



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
PALÁCIO MUNICIPAL JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.297/2008.

Cria mecanismos para incrementar e otimizar a arrecadação tributária do município implantando o Fundo Especial de Incremento da Arrecadação da Dívida Ativa da Vitória de Santo Antão, reestrutura a organização administrativa e a carreira de servidores do Município, trata do seu programa de estágio e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente lei:

Art.1º.Fica criado o Fundo Especial de Incremento da Arrecadação da Dívida Ativa do Município da Vitória de Santo Antão, em consonância com o inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e caput do art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, como instrumento de provisão de recursos para a formulação e implementação de projetos e ações que tenham por objetivo incrementar e otimizar a arrecadação, pela Procuradoria Geral do Município, da Dívida Ativa do Município da Vitória de Santo Antão.
Parágrafo único: A receita do Fundo Especial de Incremento da Arrecadação da Dívida Ativa do Município da Vitória de Santo Antão será recolhida diretamente à conta própria de titularidade da Procuradoria Geral do Município, sendo gerida pelo Procurador Geral do Município.

Art.2º.Constituem receitas do Fundo Especial de Incremento da Arrecadação da Dívida Ativa do Município da Vitória de Santo Antão:

I - os valores a ele destinados no orçamento do Município;

II - parcela dos honorários advocatícios administrativos cobrados sobre os créditos tributários;

III - percentual do incremento, em relação ao ano anterior, da arrecadação da Dívida Ativa do Município, sendo fixado:

a) para os próximos 12(doze) meses, o percentual de 30% (trinta por cento) do incremento da arrecadação;

b) para o idêntico período posterior, o percentual de 20% (vinte por cento) do incremento da arrecadação;

c) A partir de então, 10% (dez por cento) do incremento da arrecadação.

IV - auxílios, subvenções, contribuições, doações e legados;

V - rendas decorrentes de aplicações financeiras de seus próprios recursos, sendo permitidas apenas a manutenção de conta remunerada ou as aplicações sem risco de perdas: poupança ou títulos da dívida pública federal;

VI - outros recursos que lhe sejam destinados.

§ 1º A parcela de que trata o inciso II deste artigo será obtida:

I - No caso de pagamento à vista dos créditos tributários:

a) 8,0% (oito por cento) no caso de ultrapassagem das metas mensais de incremento da arrecadação da Procuradoria Geral do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
PALÁCIO MUNICIPAL JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO
GABINETE DO PREFEITO



b) 13% (treze por cento) no caso da não ultrapassagem das metas mensais de incremento da arrecadação da Procuradoria Geral do Município;

II - No caso de pagamento parcelado dos créditos tributários:

a) 13% (treze por cento) - no caso de ultrapassagem das metas mensais de incremento da arrecadação da Procuradoria Geral do Município;

b) 20% (vinte por cento) - no caso da não ultrapassagem das metas mensais de incremento da arrecadação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º O incremento de que trata o inciso III do caput deste artigo será apurado mensalmente e obtido a partir da comparação dos valores arrecadados no mês de referência com a média dos valores arrecadados no mesmo mês dos 3 (três) exercícios financeiros imediatamente anteriores ao de referência.

§ 3º Para atualização dos valores de referência da média a que se refere o parágrafo anterior será utilizado o mesmo índice de correção dos tributos municipais.

Art.3º. Para efeito de fixação dos valores de que tratam o inciso II e o § 1º do art. 2º, será estabelecida pelo Procurador Geral do Município meta de arrecadação que tomará por base os valores mensais apurados na forma do § 2º do art. 41 desta Lei, apresentado pelo Procurador em reunião trimestral aos Procuradores Municipais, que as aprovará por maioria.

Art.4º. Os recursos do Fundo Especial de Incremento da Arrecadação de Dívida Ativa do Município da Vitória de Santo Antão serão movimentados em conta específica, administrada pela Procuradoria Geral do Município, no banco que administrar a conta única do Município da Vitória de Santo Antão, ou em banco oficial, na qual deverão ser depositados diretamente os recursos previstos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O saldo positivo existente ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte.

Art.5º. Os recursos do Fundo Especial de Incremento da Arrecadação de Dívida Ativa do Município da Vitória de Santo Antão serão destinados a:

- I - aquisição de materiais e equipamentos necessários para a cobrança da dívida ativa;
- II - aquisição de livros e periódicos, bem como a publicação de Revista no âmbito da Procuradoria Geral do Município;
- III - promoção de estudos e pesquisas destinados ao aperfeiçoamento e incremento da arrecadação da dívida ativa;
- IV - investimentos em cursos e seminários de aperfeiçoamento profissional dos Procuradores Judiciais;
- V - aquisição de imóveis e veículos destinados aos serviços da Procuradoria Geral do Município;
- VI - aprimoramento tecnológico das ações e atividades concernentes à cobrança judicial da Dívida Ativa Tributária, visando a implementação de sistemas próprios de informatização, de propriedade da Procuradoria Geral do Município;
- VII - contrapartida de projetos de financiamentos e modernização dos equipamentos utilizados na cobrança judicial da Dívida Ativa Tributária; e,
- VIII - outras ações, projetos, campanhas e atividades inerentes ao aprimoramento das ações e da gestão da cobrança judicial da Dívida Ativa Tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
PALÁCIO MUNICIPAL JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO
GABINETE DO PREFEITO



Art.6º. Será incorporado aos vencimentos do procurador do município o valor correspondente à gratificação devida pelo exercício da função de confiança, ou cargo em comissão, de mesmo nível ou espécie, desde que a tenha exercido por mais de 3 (três) anos ininterruptos ou 6 (seis) anos intercalados.

Art.7º. A retribuição por encargo de curso ou concurso é devida aos procuradores e servidores que, em caráter eventual:

I – atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública municipal;

II – participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

III – participar da logística de preparação e de realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

IV – participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de concurso público ou supervisionar essa atividade.

§ 1º. Os critérios de concessão e de limites da retribuição de que trata este artigo serão fixados em regulamento, observados os seguintes parâmetros:

I – o valor da retribuição será calculado em horas, observando a natureza e a complexidade da atividade exercida;

II – a retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Procurador Geral do Município, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalhos anuais.

III – o valor máximo da hora trabalhada corresponderá aos seguintes percentuais, incidentes sobre o maior vencimento básico da administração pública municipal:

a) 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento), em se tratando de atividades previstas nos incisos I e II do caput deste artigo;

b) 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), em se tratando de atividades previstas nos incisos III e IV do caput deste artigo.

§2º. A Retribuição por Encargo de Curso ou Concurso somente será paga se as atividades referidas nos incisos do caput deste artigo forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho.

Art.8º. A Divisão de Feitos Administrativos, diretamente vinculada ao Procurador-Geral do Município, trabalhando em conjunto com a Procuradoria do Contencioso, tem a finalidade de exercer o assessoramento jurídico aos órgãos da Administração Pública municipal, competindo-lhe, entre outras atribuições baixadas em regulamento, próprio:

I - prestar assessoramento jurídico aos órgãos da Administração Pública Municipal;

II - emitir parecer nos processos e atos administrativos sobre servidores públicos que contenham indagação jurídica de alta relevância;

III - sugerir alterações na legislação pertinente aos servidores públicos municipais, de modo a ajustá-la ao interesse público;

IV - exercer outras atividades determinadas pelo Procurador-Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
PALÁCIO MUNICIPAL JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO
GABINETE DO PREFEITO



Art.9º.A Divisão de Feitos Fiscais tem por finalidade a defesa dos interesses da Fazenda Municipal em juízo, a apuração da liquidez e a certeza do crédito tributário e não tributário, a elaboração de pareceres e o exame de processos relacionados com matéria tributária, competindo-lhe especialmente:

- I - proceder à inscrição da dívida ativa nos prazos e nas condições previstas em lei;
- II - levantar e analisar, no final de cada trimestre, quadros demonstrativos de inscrição e arrecadação da dívida ativa estadual, tributária ou de qualquer outra natureza, bem como do acompanhamento da liquidação dos débitos fiscais em regime de parcelamento e dos novos parcelamentos concedidos;
- III - expedir certidões negativas ou positivas em relação aos débitos inscritos na dívida ativa municipal.
- IV - promover as ações e medidas judiciais necessárias à defesa da Fazenda Pública Municipal em matéria tributária.

Art.10. A estrutura de remuneração do cargo de Procurador do Município será re-escalonada num plano a ser implantado em parcelas sucessivas e não cumulativas.

Parágrafo único: A diferença entre o vencimento básico fixado por esta Lei, de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), ao final da implantação do plano, em agosto de 2009, e o decorrente da Lei atualmente em vigor, será implementada em parcelas, observando as seguintes porcentagens, datas e valores:

- I-20,0% (vinte por cento) da diferença, a partir de 1º de junho de 2008, correspondendo ao valor de vencimento inicial de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);
- II-40,0% (quarenta por cento) da diferença, a partir de 1º de novembro de 2008, correspondendo ao valor de vencimento inicial de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais);
- III-70,0% (setenta por cento) da diferença, a partir de 1º de janeiro de 2009, correspondendo ao valor de vencimento inicial de R\$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais);
- IV - integralmente, a partir de 1º de abril de 2009.

Art.11. Fica criada a função de Diretor-Geral da Procuradoria, exclusiva para integrantes do quadro efetivo dos procuradores, com a função de coordenar os serviços administrativos da Procuradoria Geral do Município, bem como publicar os balancetes de seus fundos, que serão publicados mensalmente, devendo os saldos das respectivas contas serem disponibilizados, sem nenhum entrave, a pedido de qualquer Procurador, tudo conforme regulamento.

§ 1º.A Diretoria-Geral, em conjunto com o Sub-Procurador Geral, é responsável pela execução das atividades de administração geral, finanças, controle de material e patrimônio, serviços gerais, além da coordenação, orientação e supervisão das atividades relacionadas aos recursos humanos, planejamento e finanças, processamento de dados e sistemas de informática.

§ 2º.Para o efeito desta função, será devida uma retribuição de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico.

Art.12.É criada uma função de confiança de secretário(a) da Procuradoria do Município, a ser exercida por servidor efetivo.

Parágrafo único. O (A) servidor(a) que exercer essa função fará jus a uma gratificação de 25% (vinte e cinco) sobre o seu vencimento básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
PALÁCIO MUNICIPAL JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO
GABINETE DO PREFEITO



Art.13.A Procuradoria do Contencioso, órgão diretamente vinculado ao Procurador-Geral do Município, organizada e disciplinada em regimento próprio, tem a finalidade de coordenar as medidas necessárias para uma eficiente defesa judicial do Município, em todo e qualquer procedimento, atuando em conjunto com os demais órgãos da Procuradoria Geral do Município, cabendo-lhe especialmente:

I – promover, em conjunto com as Divisões responsáveis pela matéria objeto da respectiva ação ou separadamente, as ações e medidas judiciais necessárias à defesa da Fazenda Pública Municipal nos feitos das justiças comum e especializada;

II – minutar, em conjunto ou separadamente, as informações nos mandados de segurança, e promover a defesa do Município nos processos judiciais;

III - intervir nas ações populares, em conjunto com a Divisão de Feitos Administrativos bem como as demais cuja atuação seja necessária, como assistente litisconsorcial, na posição processual em que couber, quando o justificar o interesse do Município devidamente delineado pelo Prefeito e Procurador Geral;

IV – auxiliar nas atividades dos outros órgãos, sempre respeitando a sua independência funcional.

Art.14.A Procuradoria do Contencioso será chefiada pelo Procurador do Município designado pelo Procurador Geral.

Parágrafo único. Ao Chefe da Procuradoria do Contencioso será atribuída gratificação no valor de 30% (trinta por cento) do vencimento básico.

Art.15.A Procuradoria do Consultivo, diretamente vinculada ao Procurador-Geral do Município, organizada e disciplinada em regimento próprio, tem a finalidade de coordenar as ações no sentido da busca pelo fiel cumprimento das leis, no âmbito do Município, em todo e qualquer ato administrativo em que se fizer necessária a sua atuação, sempre em conjunto com os demais órgãos da Procuradoria Geral do Município, cabendo-lhe especialmente:

I - elaborar pareceres, em conjunto ou separadamente com as Divisões respectivas, sempre que se fizer necessário;

II – encaminhar proposta de uniformização de entendimento nas matérias repetitivas de natureza consultiva, com elaboração de Parecer-Modelo que, devidamente aprovado pelo Procurador Geral do Município, será vinculante para os casos semelhantes, com possibilidade de pedido de revisão por qualquer procurador desde que devidamente fundamentada, nos termos do regulamento;

III – emitir, em conjunto ou separadamente, parecer sobre todos os projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo;

IV - sistematizar e promover a alimentação de central de dados inerente à defesa judicial e extrajudicial do Município, de acesso restrito aos Procuradores, com sistema de cópia de segurança de todas as peças e manifestações da Procuradoria Geral do Município;

V – opinar, em conjunto ou separadamente, nos demais processos administrativos, consultas ou requerimentos encaminhados por quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, na forma regimental.

Art.16.A Procuradoria do Consultivo será chefiada pelo Procurador do Município designado pelo Procurador Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
PALÁCIO MUNICIPAL JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. Ao Chefe da Procuradoria do Consultivo será atribuída gratificação no valor de 30% (trinta por cento) do vencimento básico.

Art.17.Fica criada a função de Diretor Financeiro da Procuradoria do Município, exclusiva para integrantes do quadro efetivo dos procuradores, a ser designado pelo Procurador Geral do Município, com a função de coordenar e gerir juntamente com o Procurador Geral do Município o fundo especial de incremento de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Para o efeito desta função, será devida uma retribuição de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico.

Art.18.Fica criada a função de chefe de gabinete da Procuradoria do Município, a ser designado pelo Procurador Geral do Município e/ou Prefeito-Municipal.

Parágrafo único. Para o efeito desta função, será devida uma remuneração correspondente ao símbolo CC-1, da estrutura do Poder Executivo ou a equivalente a que, eventualmente, venha a substituir.

Art.19.Ficam criadas as três (3) funções de assessor especial da Procuradoria-Geral do Município, a serem designados pelo Procurador-Geral do Município e/ou Prefeito-Municipal.

Parágrafo único. Para o efeito desta função, será devida uma remuneração correspondente ao símbolo CC-1, da estrutura do Poder Executivo ou a equivalente a que, eventualmente, venha a substituir.

Art.20.Fica autorizada a criação de quadro de estagiários, que deverá ser regularizado por ato do Procurador Geral do Município, atendendo a demanda e a necessidade do serviço.

Parágrafo único. A carga horária da atividade de estágio será de 20 (vinte) horas semanais e terão como bolsa o valor de um salário mínimo.

Art.21.A seleção e a fixação da quantidade dos estagiários serão feitas pelo Procurador-Geral.

Art.22.São atribuições do estagiário da Procuradoria Geral do Município:

- I - auxiliar o Procurador-Chefe junto ao qual servir, acompanhando-o no que for necessário;
- II - auxiliar o Procurador-Chefe no exame de autos e papéis, realização de pesquisas, organização de notas e fichários e controle do recebimento e devolução de autos, dando-lhe ciência das irregularidades que observar;
- III - pesquisa legislativa, doutrinária e jurisprudencial;
- IV - outras atribuições previstas no Regulamento.

Art.23.A verba honorária oriunda do princípio da sucumbência, nas ações e procedimentos judiciais em que a Fazenda Pública for parte vencedora, será recolhida diretamente à conta própria.

Art.24.O Procurador Geral terá mandato fixo de 3 (três) anos, valendo tal regra para o que a estiver a ocupando quando da vigência desta lei, permitindo-se recondução.

Art.25.As promoções a que se refere o artigo 13 da Lei Complementar nº 01/2008, passarão a ocorrer anualmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
PALÁCIO MUNICIPAL JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO
GABINETE DO PREFEITO



Art.26.As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Município.

Art.27.Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.28.Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 27 de junho de 2008.


DEMÉTRIUS JOSÉ DA SILVA LISBOA.
PREFEITO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO